



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

## DECRETO Nº 132/2014

### ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULO PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os procedimentos relativos a acidentes e infrações de trânsito envolvendo veículo pertencente à frota municipal;

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece procedimentos e diretrizes com a finalidade de agilizar, padronizar e controlar, de forma mais eficiente e eficaz, os eventos relacionados a veículos pertencentes à frota da Prefeitura envolvidos em acidentes ou infrações de trânsito.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Decreto, são considerados veículos da frota da Prefeitura os veículos oficiais próprios, contratados ou colocados à disposição da municipalidade em virtude de convênio.

**Art. 2º** - Em todas as secretarias municipais, haverá um servidor designado pelo titular da Pasta para exercer a função de dirigente responsável pelo controle da respectiva frota.

**§ 1º** - O servidor a que se refere o caput deste artigo deverá manter controle do uso e das condições de cada veículo da frota, bem como um cadastro atualizado, contendo cópia dos documentos de habilitação, dos condutores autorizados.

**§ 2º** - O controle referido no § 1º será efetivado mediante:

**I** - registro de ocorrências;

**II** - registro de saída e entrada;

**III** - registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida;

**IV** - elaboração de relatórios e quadros estatísticos;

**V** - preenchimento de impressos e fichas diversas; e

**VI** - registro de ferramentas, acessórios sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios.

**Art. 3º** - Cabe ao dirigente responsável pela frota representar ao Secretário Municipal de Administração sobre o uso irregular de veículo da frota da Prefeitura.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá manter cadastro atualizado dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura, no qual constará, entre outras informações, o órgão para o qual o veículo estiver alocado.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças deverão ser mantidas informadas a respeito de qualquer alteração no cadastro a que se refere o caput deste artigo.

#### CAPÍTULO II DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

**Art. 5º** - Na hipótese de ocorrência de acidente com qualquer veículo da frota da Prefeitura, o condutor deverá comunicá-la imediatamente ao dirigente responsável.

**Art. 6º** - Em caso de acidente sem vítima, o condutor deverá adotar as providências para remover o veículo do local, garantindo a segurança e fluidez do trânsito.

**Art. 7º** - Em caso de acidente com vítima, o veículo não deverá ser retirado do local, sem a anuência da autoridade de trânsito que atender a ocorrência.

**Art. 8º** - Resultando lesões corporais a terceiros, caso haja possibilidade e não havendo risco pessoal, o condutor deverá prestar a devida assistência.

**Art. 9º** - Também compete ao condutor do veículo providenciar o respectivo Boletim de Ocorrência.

**Art. 10** - No dia subsequente à ocorrência, o condutor do veículo deverá encaminhar ao dirigente responsável pela frota relatório circunstanciado do acidente de trânsito, devidamente datado e assinado, anexando o Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - O dirigente responsável deverá comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Administração, bem como propor a instauração de processo administrativo visando a apurar as causas, efeitos e responsabilidades.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Administração, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da frota da Prefeitura, designará um servidor para realizar o levantamento dos danos e apresentar relatório da ocorrência a ser oportunamente encaminhado ao Gabinete do Prefeito, conforme elementos levantados e dados constantes do Boletim de Ocorrência.

**Parágrafo Único** - O relatório a que se refere o caput deste artigo será utilizado para fins de averiguação preliminar destinada a apurar as causas do acidente e definir a responsabilidade do servidor envolvido.

**Art. 12** - Se o processo de apuração regular da ocorrência concluir pela culpabilidade do condutor do veículo, este responderá pelo valor integral do prejuízo ou da franquia do seguro, quando houver, mediante desconto em folha de pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

**§ 1º** - O ato que responsabilizar o servidor deverá constar de portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta, o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta.

**§ 2º** - A indenização à Fazenda Municipal será feita mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

**§ 3º** - Não caberá desconto em folha de pagamento quando o servidor abandonar o cargo ou dele for dispensado, entrar em gozo de licença para trato de interesses particulares ou for exonerado, a pedido ou não.

**Art. 13** - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o condutor do veículo perante a Administração, em ação regressiva.

**Parágrafo Único** - A indenização à Fazenda Municipal devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da lei.

**Art. 14** - Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor responsável pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

**Art. 15** - O condutor do veículo e demais servidores da Prefeitura, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

## CAPÍTULO III DAS MULTAS DE TRÂNSITO

**Art. 16** - As notificações relativas a infrações de trânsito de veículos da frota da Prefeitura deverão ser encaminhadas imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração, que adotará as seguintes providências:

**I** - determinará a autuação do documento e identificará, com base no cadastro a que se refere o art. 4º, o dirigente responsável, designado nos termos do art. 2º, pelo veículo objeto da notificação;

**II** - convocará o dirigente responsável para, em 24 (vinte e quatro) horas, tomar ciência da notificação, fixando-lhe o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para indicar o condutor do veículo, bem como para encaminhar cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação e documento de identidade;

**III** - convocará, ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso II para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração; e

**IV** - encaminhará o processo, devidamente instruído, para a Secretaria Municipal de Finanças a fim de que sejam adotadas as devidas providências para o pagamento da multa, bem como, quando for o caso, efetuado o desconto, pelo órgão de recursos humanos, na folha de pagamento do servidor infrator, conforme dispõe o § 1º do art. 17.

**Art. 17** - A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da frota da Prefeitura, caberá:

**I** - ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito decorrer de sua própria conduta ou quando estiver sozinho;

**II** - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

**III** - à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.

**§ 1º** - A Prefeitura recolherá a repartição de trânsito autuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores no momento devido, iniciando, de imediato, o necessário procedimento, visando ao ressarcimento do erário.

**§ 2º** - Não sendo feita a identificação nas hipóteses previstas nos incisos I ou II, o dirigente responsável pela frota e o Secretário da pasta em que estiver alocado o veículo infrator serão responsabilizados solidariamente pelo pagamento das infrações.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do presente Decreto.

**Art. 19** - O descumprimento das regras contidas neste Decreto implicará a responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cadastro a que se refere o art. 4º deste Decreto.

**Art. 21** - Todas as Secretarias Municipais deverão designar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto o dirigente responsável pela respectiva frota.

**Parágrafo Único** - Na falta da indicação prevista no caput deste artigo, o titular da Pasta será considerado o dirigente responsável.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 2014.

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra

2



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 460

## DECRETO Nº 133/2014

### DISCIPLINA NORMAS QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO PARA AS ROTINAS DA FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, Senhor **NICOLAU MUNIZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

#### TÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES

**Art. 1º** – Este Decreto disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de frota e transporte do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa e do Código de Transito Nacional, conforme especifica.

§ 1º - Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

§ 2º - Este Decreto ainda dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, cuja finalidade é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

#### TÍTULO II

#### DA BASE LEGAL

**Art. 2º** - Em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Transito Nacional) e Lei Municipal nº 19/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador publico perante à comunidade de proteger o patrimônio público contra o uso indevido, bem como visando atender à legislação e evitar infrações de trânsito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

**Art. 3º** - Para fins deste Decreto, considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais e possui os seguintes critérios:

I - cada Secretaria Municipal será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade mencionada neste instrumento;

II - qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria Municipal de Administração, respeitando os tramites legais;

III – a frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica;

IV - o gestor de cada Secretaria Municipal designará um responsável pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

**Art. 4º** - Toda a frota municipal e de patrimônio público somente pode ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização deste patrimônio público para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

#### TÍTULO III

#### DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

**Art. 5º** - A partir da publicidade deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo, conforme segue:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 460

**I** - o deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (documento anexo) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada;

**II** - os condutores limitar-se-ão a executar o percurso pré-estabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo;

**III** - a autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta;

**IV** - o não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 1º - Os veículos serão abastecidos através de autorização específica de abastecimento expedida pelo responsável.

§ 2º - O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal através de processo licitatório.

§ 3º - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, conforme modelo de Despesas com Combustível (documento anexo), ainda, em consonância com as exigências do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4º - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (documento anexo) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hidrômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 5º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (documento anexo) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados a Secretaria Municipal de Administração pelo Secretário da pasta onde estiver lotada a frota municipal.

§ 1º - Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilômetro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada.

§ 2º - Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hidrômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários.

§ 3º - Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio de serviços, localizado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, a saber:

a) das 7h00 as 17h00, para a frota de veículos leves;

b) após horário estabelecido na alínea anterior, com prévia comunicação do responsável pelo controle da frota municipal e/ou Secretário e com sua autorização, quando o veículo estiver em serviço e/ou viagem;

§ 4º - Somente com autorização do Secretário Municipal de Administração e/ou outro Secretário, ao servidor autorizado, a frota municipal poderá permanecer no local da obra ou serviço, desde que comprovada a necessidade.

§ 5º - Ao final de cada dia, o Secretário Municipal receberá do responsável o relatório da movimentação da frota municipal, pelos quais é responsável, com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

§ 6º - Determina-se que o motorista de frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais, limpando-o interna e externamente.

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

**Art. 7º** - A condução da frota municipal somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

**Art. 8º** - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencem, através de ato administrativo específico, a ser fixado no Mural de Publicações do Paço Municipal.

§ 1º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei Federal nº 9.503/97.

§ 2º - Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) em qualquer atividade de caráter particular;

b) no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta;

c) aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

d) desvio e guarda em residências particulares.

**Art. 9º** - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretário Municipais de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

§ 1° - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2° - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário, conforme estabelece a normatização própria.

§ 3° - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

**Art. 10** - Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nas Secretarias pertencentes, sob pena de advertência.

## CAPÍTULO II

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

**Art. 11** - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12** - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município e de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

§ 1° - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e na falta desta a de equivalência devida.

§ 2° - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

§ 3° - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, caso queira, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

§ 4° - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, ate sentença final.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

**Art. 14** - Os Diretores, Assessores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, direta e indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 15** - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema da frota e transporte do Município.

**Art. 16** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Prédio da Prefeitura de Mauá da Serra, em 15 de dezembro de 2014.*

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

*Prefeito Municipal de Mauá da Serra*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 460

§ 1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário, conforme estabelece a normatização própria.

§ 3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

**Art. 10** - Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nas Secretarias pertencentes, sob pena de advertência.

## CAPÍTULO II

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

**Art. 11** - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12** - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município e de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

§ 1º - A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, e na falta desta a de equivalência devida.

§ 2º - O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível.

§ 3º - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, caso queira, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

§ 4º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos ao DER) que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, ate sentença final.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

**Art. 14** - Os Diretores, Assessores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, direta e indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos Motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 15** - Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do sistema da frota e transporte do Município.

**Art. 16** - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto à Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prédio da Prefeitura de Mauá da Serra, em 15 de dezembro de 2014.**

**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**

*Prefeito Municipal de Mauá da Serra*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição Nº 460

Anexo I  
**TABELA DIÁRIO DE BORDO**  
Quilometragem/Horas Percorridas  
**DECRETO Nº 133/2014**

<b>DEPARTAMENTO</b>			
<b>VEÍCULO</b>		<b>PLACA</b>	

Dia	Origem	Destino	Finalidade	Hora saída	Hora chegada	Km inicial	Km final	Nome do Motorista	Assinatura do Motorista

**NOME COMPLETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

Anexo II  
**DIÁRIO DE BORDO**  
Abastecimento da Frota  
**DECRETO Nº 133/2014**

<b>DEPARTAMENTO</b>			
<b>VEÍCULO</b>		<b>PLACA</b>	

Dia/Mês	Velocímetro	Litros	Posto de Abastecimento	Nome do Motorista	Assinatura

**NOME COMPLETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:







# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

ANEXO VII  
CONSUMO CONSOLIDADO DE COMBUSTÍVEL  
DECRETO N° 133/2014

CONSOLIDAÇÃO		PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA		MÊS:	
COMBUSTÍVEL	ESTOQUE ANTERIOR	CONSUMO NO MÊS		ESTOQUE ATUAL	
DIA	REQUISIÇÃO	ÓRGÃO REQUISITANTE	FORNECEDOR	LITROS	
PREÇO MÉDIO POR LITRO:		ASSINATURA RESP.			

**Notas:**

- a) Deverá ser preenchido um formulário para cada tipo de combustível;
- b) O campo consumo do mês é o somatório da quantidade de litros.

**NOME COMPLETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

ANEXO VIII  
MAPA UNITÁRIO  
DECRETO N° 133/2014

MAPA DE QUILOMETRAGEM E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL									
MÊS	HORÁRIO		ABASTECIMENTO: _____				VEÍCULO: _____	PLACA: _____	
DATA	SAÍDA	CHEGADA	KM SAÍDA	KM CHEGADA	KM RODADO	KM ABASTECIDO	LITROS	PERCURSO	ASSINATURA

MAUÁ DA SERRA-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 11

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

## DECRETO N.º 134/2014

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n.º. 475/2014 de 16/12/2014, resolve:

## DECRETAR

**Art. 1º:** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até **R\$ 581.300,00 (quinhentos e oitenta e um mil e trezentos reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Publica	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	245.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	47.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	100.000,00
103010011.2024	Manutenção do Progr. de Saúde da Família(PSF)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	78.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	11.500,00
103010011.2026	Manutenção da Saúde Bucal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	8.600,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.001	Departamento de Apoio Administrativo	
123610014.2046	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01104 – Educação 25%	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01104 – Educação 25%	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>581.300,00</b>

**Art. 2º:** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o cancelamento parcial das dotações abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso II da Lei Federal 4.320/64.

07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.001	Departamento de Obras	
154510020.1001	Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	360.800,00
14.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
14.001	Departamento de Turismo	
236950028.2072	Manutenção da Secretaria de Turismo	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	17.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	Reserva de Contingência	
999999999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	<b>Total</b>	<b>581.300,00</b>

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2014.

**Nicolau Muniz Junior**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 12

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

## **DECRETO N.º 135/2014**

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 4º Inciso III da Lei nº. 410/2013 de 21/12/2013, resolve:

### **DECRETAR**

**Art. 1º-** A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado a atender despesas constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
10.001	Departamento de Apoio Administrativo	
123610014.2046	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	Fonte: 3104 - Educação 25% - Ex. Anterior	60.000,00

**Art. 2º-** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit na fonte 1104 – Educação 25%, em conformidade com art. 43 § 1º inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art.3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de Dezembro de 2014.

***Nicolau Muniz Junior***

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 13

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

## **PORTARIA N° 367/2014**

*O Prefeito Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:*

RESOLVE

**CONCEDER** férias de 30 dias ao servidor abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<b>Obras Comissão</b>		
José Ademir de Toledo	01/11/2013 a 01/11/2014	22/12/2014 a 20/01/2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2014.

**NICOLAU MUNIZ JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 14

Quarta-feira

17 de Dezembro de 2014

Ano III

Edição N° 460

## LEI Nº 475/2014

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** Fica O Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Suplementar** na importância de até **R\$ 581.300,00 (quinhentos e oitenta e um mil e trezentos reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

08.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001	Fundo Municipal de Saúde	
103010011.2023	Manutenção da Saúde Pública	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	245.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	47.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte: 01303 – Saúde – percentual vincul.sobre a rec	100.000,00
103010011.2024	Manutenção do Progr. de Saúde da Família(PSF)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	78.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	11.500,00
103010011.2026	Manutenção da Saúde Bucal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01495 – Atenção Básica	8.600,00
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.001	Departamento de Apoio Administrativo	
123610014.2046	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 01104 – Educação 25%	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 01104 – Educação 25%	20.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>581.300,00</b>

**Art. 2º.** Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação parcial das dotações abaixo, conforme o inciso III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
07.001	Departamento de Obras	
154510020.1001	Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	360.800,00
14.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
14.001	Departamento de Turismo	
236950028.2072	Manutenção da Secretaria de Turismo	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas- P.Civil	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	17.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
99.000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	Reserva de Contingência	
999999999.9999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
	Fonte: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	<b>Total</b>	<b>581.300,00</b>

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2014.

*Nicolau Muniz Junior*  
Prefeito